

LEI COMPLEMENTAR Nº 241, DE 20 DE JULHO DE 2020

ESTE ATO FOI PUBLICADO
NO MURAL OFICIAL EM:
27/07/2020
Taimara Danielle dos Santos
Assinatura

Altera a Lei Ordinária nº 3.415, de 21 de dezembro de 2010 e a Lei Ordinária nº 3.625, de 19 de dezembro de 2012, a fim de adequar a Legislação Municipal à Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAIÓ, Estado de Santa Catarina, Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Ordinária nº 3.415, de 21 de dezembro de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º A contribuição previdenciária mensal dos segurados ativos, para a manutenção do regime próprio de previdência social de que trata esta Lei, corresponde à alíquota de 14% (quatorze por cento) incidente sobre a base de cálculo das contribuições, conforme previsto em lei, como também sobre a gratificação natalina.” (NR)

“Art. 4º A contribuição previdenciária mensal dos segurados inativos e pensionistas, para a manutenção do regime próprio de previdência social de que trata esta Lei, corresponde à alíquota de 14% (quatorze por cento), incidente sobre a parcela dos proventos de aposentadoria e pensões e sobre a gratificação natalina, que que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS de que trata o art. 201, da Constituição Federal.

.....” (NR)

“Art. 6º A contribuição previdenciária mensal do Município através dos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo, inclusive de suas autarquias e fundações para a manutenção do regime próprio de previdência social de que trata esta Lei, será de 14% (quatorze por cento) incidente sobre a mesma base de cálculo das contribuições dos segurados ativos do Município.” (NR)


Art. 2º A Lei Ordinária nº 3.625, de 19 de dezembro de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º O Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Taió tem por objetivo assegurar a seus beneficiários os meios indispensáveis de manutenção, por motivo de aposentadoria por idade, invalidez, morte e tempo de contribuição.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após 90 dias da data de sua publicação.

Taió, 20 de julho de 2020.


ALMIR RÊNI GUSKI
Prefeito do Município de Taió


ELVES JOHNNY SCHREIBER
Secretário de Administração e Finanças